



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal

Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-  
120– Brasília-DF

CNPJ: 08.915.353/0001-23

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N. 075/2010  
3ª Via Arquivo

**1 – DA LICENÇA:**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE MESA VIA POÇO TUBULAR PROFUNDO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO**, requerida por **BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA**, CNPJ: 04.591.846/0002-85, objeto do Processo n.º 190.001.668/2001.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE MESA VIA POÇO TUBULAR PROFUNDO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO** está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL, QUADRA 03, LOTE 01, RA VII – PARANOÁ/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Alterar a fase correspondente ao licenciamento ambiental na placa na entrada da propriedade, lembrando que nela devem ser mantidos o nome do empreendimento, a atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
2. Deverão ser encaminhadas trimestralmente a este Instituto, as medições mensais da vazão de consumo do hidrômetro instalado;
3. Encaminhar trimestralmente, a este Instituto, os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
4. Realizar manutenção anual preventiva do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
5. Sempre que realizado algum serviço de manutenção do poço e do equipamento de bombeamento, é necessário proceder a limpeza e desinfecção de toda a unidade;
6. O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento ou abrir novos poços tubulares sem prévia autorização deste Instituto;
7. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual, construída a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do poço tubular profundo ou ser ligada ao sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;
10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer

*Stu*

tempo.

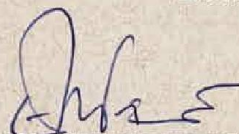
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de julho de 2010.



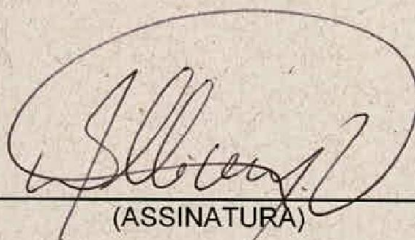
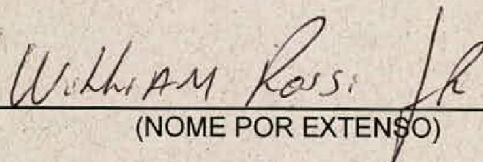
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 075/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de julho de 2010.

  
(ASSINATURA)  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)